



LEI Nº 514/2022-GP

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS OU PROVA DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, BEM COMO NOMEAÇÃO À CARGO DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO (PORTARIA) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, DE HOMENS QUE FORAM CONDENADOS POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins/Pa., aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada nomeação dos aprovados em concursos públicos ou prova de seleção para ingresso nos órgãos públicos, administração direta e indireta, autarquias e fundações da estrutura administrativa, bem como nomeação à cargo de livre provimento e exoneração (portaria) no Município de Bom Jesus do Tocantins – Pará, de homens que foram condenados por decisão judicial transitada em julgado por crimes de violência contra a mulher;

§ 1º. O disposto no caput deste artigo se aplica a qualquer tipo de concurso a ser realizado no Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, pela administração pública, inclusive em processo seletivo simplificado;

§ 2º. A vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse;

§ 3º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo;

§ 4º. Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenadas com decisão transitada em julgado deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos;

§ 5º. A vedação de contratação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta;

Art. 3º - As vedações previstas nesta lei terão efeitos na administração pública direta e indireta do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Tocantins/Pa., 18 de Outubro de 2022.



JOAO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal